

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA O MÊS DE OUTUBRO/2011

Até do dia	Obrigação	Histórico
05	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 30.09.2011, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
06	Salário de setembro/2011	<p>Pagamento dos salários mensais.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento de salários aos empregados.</p>
07	FGTS	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em setembro/2011 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p>
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	<p>Envio, ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em setembro/2011.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para o cumprimento dessa obrigação é até o dia 7 do mês subsequente àquele em que ocorreu movimentação de empregados (Lei nº 4.923/1965, art. 1º e Portaria MTE nº 235/2003, art. 3º).</p>
10	Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio-PJ	<p>Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de setembro/2011.</p>
	Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato	<p>Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência setembro/2011.</p> <p>- Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias.</p> <p>Notas</p> <p>(1) Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS.</p> <p>(2) O prazo para cumprimento dessa obrigação até o dia 10 está previsto no inciso V do art. 225 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999. Recordar-se que tal dispositivo não sofreu expressamente qualquer alteração ou revogação, apesar de a Medida Provisória nº 447/2008, convertida na Lei nº 11.933/2009, ter modificado o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas, que passou para até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.</p>

14	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.10.2011, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
	Cofins/CSL/ PIS-Pasep - Retenção na Fonte	<p>Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003, arts. 30 , 33 e 34), no período de 16 a 30.09.2011.</p>
17	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência setembro/2011 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, bem como pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
	Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e empregador doméstico - Opção pelo recolhimento trimestral Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às competências julho e/ou agosto e/ou setembro (3º trimestre/2011), devidas pelos segurados contribuintes individuais e facultativos que tenham optado pelo recolhimento trimestral e cujos salários-de-contribuição sejam iguais ao valor de um salário-mínimo, bem como pelo empregador doméstico que também tenha optado pelo recolhimento trimestral das contribuições (parte empregado e parte empregador), cujo empregado a seu serviço tenha salário-de-contribuição igual ao salário-mínimo ou inferior, nos casos de admissão, dispensa ou fração do salário em razão do gozo de benefício.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
20	Simples Nacional	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de setembro/2011 (Resolução CGSN nº 51/2008, art. 18 , II, e § 8º).</p>
	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de setembro/2011, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (Lei nº 11.933/2009)</p>
	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência setembro/2011, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.</p> <p>Produção Rural - Recolhimento - Veja, Lei nº 8.212/1991, arts. 22A , 22B , 25 , 25ª e 30 , incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p>

20	<p>Previdência Social (INSS) - Parcelamento excepcional de débitos de pessoas jurídicas</p>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos firmados com base na Instrução Normativa SRP nº 13/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p> <p>Nota</p> <p>Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988, art. 62, §§ 3º e 11).</p>
	<p>Parcelamento especial da contribuição social do Salário-educação</p>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos especiais firmados com base na Resolução FNDE nº 2/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p> <p>Nota</p> <p>Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988, art. 62, §§ 3º e 11).</p>
	<p>Previdência Social (INSS) Paes</p>	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
24	<p>DCTF Mensal</p>	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de agosto/2011 (arts. 2º,3º e 5º da IN RFB nº 1.110/2010)</p>
25	<p>Cofins</p>	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de setembro/2011 (Lei nº 11.933/2009):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cofins - Demais Entidades - Cofins - Combustíveis - Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cofins não-cumulativa (Lei nº 10.833/2003)
	<p>PIS-Pasep</p>	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de setembro/2011 (Lei nº 11.933/2009):</p> <ul style="list-style-type: none"> - PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - PIS - Combustíveis - PIS - Não-cumulativo (Lei nº 10.637/2002) - PIS-Pasep - Folha de Salários - PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária

25	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.10.2011, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
31	Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003, arts. 30 , 33 e 34) no período de 1º a 15.10.2011.
	IRPJ - Apuração mensal	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de setembro/2011 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.
	IRPJ - Apuração trimestral	Pagamento da 1ª quota do Imposto de Renda devido no 3º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado.
	IRPJ - Renda Variável	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de setembro/2011 por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias , de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa.
	IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de setembro/2011.
	IRPF - Carnê-leão	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de setembro/2011.
	IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de setembro/2011 provenientes de: a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira.
	IRPF - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de setembro/2011.
	IRPF- Quota	Pagamento da 7ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano - calendário de 2010, acrescida de juros Selic de maio a setembro/2011 mais 1%.
CSL - Apuração mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de setembro/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.	

31	CSL - Apuração trimestral	Pagamento da 1ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 3º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado.
	Finor/ Finam/ Funres	Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido, no mês de setembro/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa - Lei nº 8.167/1991, art. 9º (aplicação em projetos próprios).
	Finor/ Finam/ Funres	Recolhimento da 1ª parcela do valor da opção com base no IRPJ devido no 3º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do lucro real - art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (aplicação em projetos próprios).
	Refis/Paes/Simples	<p>Pagamento:</p> <p>a) pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis):</p> <p>I - da parcela mensal devida com base na receita bruta do mês de setembro/2011;</p> <p>II - da prestação do parcelamento alternativo em até 60 prestações (acrescida de juros pela TJLP);</p> <p>b) pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP;</p> <p>c) pelas pessoas jurídicas enquadradas no Simples, optantes pelo parcelamento em até 60 prestações (Lei nº 10.925/2004).</p>
	Paex 1 (Parcelamento Excepcional)	<p>Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas (MP nº 303/2006, art. 1º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 6º, § 3º, I e II):</p> <p>a) pessoas jurídicas optantes pelo Simples; e</p> <p>b) demais pessoas jurídicas.</p> <p>Notas</p> <p>(1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644).</p> <p>(2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095</p> <p>(3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988, art. 62, §§ 3º e 11).</p>

	<p align="center">Paex 2 (Parcelamento Excepcional)</p>	<p>Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 1º.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (MP nº 303/2006, art. 8º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 8º, § 4º).</p> <p>Notas</p> <p>(1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644).</p> <p>(2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095.</p> <p>(3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988, art. 62, §§ 3º e 11).</p>
<p align="center">31</p>	<p align="center">Simples Nacional (Parcelamento Especial)</p>	<p>Pagamento do parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 4/2007, dos seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006; - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL); - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006; - Contribuição para o PIS-Pasep, observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006; - Simples Federal (Lei nº 9.317/1996); - Receita Dívida Ativa. <p>Nota</p> <p>Conforme o art. 1º da IN RFB nº 902/2008, os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, referentes a fatos geradores ocorridos até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00, considerados isoladamente os parcelamentos da totalidade dos débitos relacionados no inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 902/2008, e o pagamento das prestações dos débitos deverá ser efetuado mediante Darf, com o código de receita 0873.</p>
	<p align="center">Previdência Social (INSS) Simples Nacional (Parcelamento Especial)</p>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente do parcelamento especial, para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa RFB nº 767/2007, dos seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991; - débitos acima inscritos na Procuradoria-Geral Federal (PGF) como Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada. <p>Nota</p> <p>Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 902/2008, e da Resolução CGSN nº 4/2007, arts. 20 e 21, observadas as modificações posteriores, os débitos perante a Secretaria da</p>

31		<p>Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com vencimento até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. Assim, poderão ser objeto do parcelamento de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008, os débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os inscritos em dívida ativa, com vencimento até 30.06.2008.</p>
	<p>Contribuição Sindical (empregados)</p>	<p>Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em setembro/2011. Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso.</p>

Fonte: IOB Online – Agenda de Obrigações Federal - Outubro/2011.